Princípio da função social

Autor(res)

Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes
Joseanes Castro Pantoja

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS

Introdução

O código civil de 2002 trouxe um dos princípios que mais refletem o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrada no art. 1º, III da CF 88. Contrariando o código de Bevilaque que priorizava o individualismo e o patrimonialismo, o princípio da função social veio para sobrepor os interesses individuais em detrimento dos interesses da coletividade.
O direito civil tem andado lada a lado com a constituição, sendo de grande importância para o direito privado. Diante da evolução histórica em nosso ordenamento jurídico, seria impossível esgotar na legislação as situações do cotidiano. Por isso, o código civil de 2002 veio complementar o interesse individual com o social, com regras que são propícias a soluções equitativas e concretas. A função social do contrato não colide com os acordos exigidos pela sociedade, pelo contrário, veio para assegurar efetiva validade e eficácia.

Objetivo

O presente trabalho busca discorrer a respeito do princípio da função social do contrato. Embora os contraentes tenham liberdade para decidir a melhor maneira que farão o contrato, o princípio da função social visa justamente impor limites a essa liberdade, no intuito de resguardar o interesse do bem comum e a redução de desigualdades.

Material e Métodos

https://www.trt4.jus.br/portais/escola/modulos/noticias/415482
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-funcao-social-do-contrato/145335694
https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/191/Contratos-Conceitos-gerais
https://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm
GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 3, contratos e atos unilaterais 9. ED. Pg. 22-São Paulo: Saraiva, 2012.

Resultados e Discussão

No código civil de 1804, predominava a liberdade contratual e a autonomia entres as partes, no entanto, estes princípios foram limitados pela função social do contrato.
O art. 421 do código civil de 2002 não elimina o princípio da autonomia contratual, apenas reduz esse princípio para garantir que os interesses individuais não relativizem a dignidade da pessoa humana. A função social do

contrato aliada ao princípio da dignidade da pessoa humana visa proteger os interesses da pessoa humana. Embora não haja direito fundamental absoluto, esses princípios se sobrepõe aos demais direitos e garantias fundamentais.

Sem dúvidas, a constituição colocou a dignidade da pessoa humana como o centro do nosso ordenamento jurídico e com isso trouxe mudanças ao novo código civil que deixou de ter um entendimento individualista e passou a ser mais social, a exemplo do princípio da função social.

Conclusão

A violação ao princípio da função social do contrato ocorre quando o acordo firmado entre as partes venha prejudicar os interesses sociais ou até terceiros que não estejam na relação jurídica. Dessa forma, esse princípio assim como a constituição se baseiam na dignidade da pessoa humana, a fim de evitar os excessos por qualquer uma das partes contraentes.

Referências

https://www.trt4.jus.br/portais/escola/modulos/noticias/415482

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-funcao-social-do-contrato/145335694

https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/191/Contratos-Conceitos-gerais

https://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 3, contratos e atos unilaterais 9. ED. Pg. 22-São Paulo: Saraiva, 2012.